



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CI/CAAPSML-Comitê de Investimentos
Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária

8/2022

Aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às quatorze horas, no Gabinete da Superintendência da CAAPSML, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, designados pela Portaria CAAPSML-AT nº 081/2021 (SEI - documento 5478817), com vigência a contar de 20 de abril de 2021: Luiz Nicácio, Denilson Vieira Novaes, Paulo Cesar Ramos, Paulo Sérgio Moura e Thais Andressa Sandrini Fioratte.

Assuntos Pautados:

1. Rentabilidade do Fundo do Plano de Previdência - JUNHO/22
2. Rentabilidade do Fundo do Plano de Saúde- JUNHO/22
3. FIP Paraná - assembleia - liquidação - prorrogação do prazo para envio de voto
4. FII Ouro Verde - Assembleia - Dia 01/08/2022

Esclarecimentos e Deliberações sobre os itens de pauta:

Item 1 - A rentabilidade do Fundo do Plano de Previdência, referente ao mês de junho/2022 (SEI - demonstrativo de rentabilidade 8253558 e extratos 8253569), foi de 0,74%, enquanto a inflação foi de 0,67%. Fica mantida a estratégia de investimento nos fundos de renda fixa, bem como a venda dos ativos FII Rio Bravo e FII Rio Bravo VA. Com relação ao FIP Paraná e FII Ouro Verde, ainda estão em processo de discussão em assembleia sobre liquidação antecipada, no caso do primeiro, e mudança de Administradora, para o segundo.

Item 2 - Rentabilidade do Fundo do Plano de Saúde, referente ao mês de junho/2022 (SEI - demonstrativo de rentabilidade 8253608 e extratos 8253617), foi de 0,5776%, enquanto a inflação foi de 0,67%. Fica mantida a mesma distribuição dos investimentos entre os fundos, diante do cenário econômico de inflação alta e de elevação da taxa de juros (SELIC).

Item 3 - Recebemos da RJJ, administradora do FIP Paraná, edital de assembleia convocada para o dia 5 de julho, com a finalidade de discutir e aprovar "plano de liquidação do fundo". O prazo para envio de voto foi prorrogado inicialmente para o dia 25 e teve nova prorrogação para o dia 27. No entanto, o voto deliberado pelo Comitê, em reunião no dia 30 de junho, foi entregue no prazo original. Assim, resta aguardar a deliberação dos cotistas e, após, definir as providências cabíveis.

Item 4 - A assembleia para deliberação quanto a alteração de administradora está marcada para o próximo dia 01 de agosto, às 14:30, na Sede da Administradora, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, CEP 04538-133, sendo facultada a participação dos Cotistas através de videoconferência na plataforma Zoom, conforme link e instruções de acesso abaixo:

- **Link Zoom:** <https://us02web.zoom.us/j/85211560931?pwd=c1V2VDlhNWZhL2JzelF1UC9LUzJvdz09>
- **ID da reunião:** 852 1156 0931
- **Senha de acesso:** 060393

Considerando as férias do Superintendente, agendadas previamente, o Fundo de Previdência de Londrina será representado por seu substituto, Denilson Vieira Novaes, o qual apresentará voto conforme deliberação deste Comitê, que segue abaixo.

Os temas a serem deliberados pelos cotistas são:

- i. Tendo em vista o acúmulo de despesas/encargos no Fundo que se encontram em aberto, conforme informado por ocasião da renúncia da Administradora e, ainda, nos termos do Regulamento do Fundo Art. 21, §4º, poderá a administradora prover chamada de capital para restabelecer o caixa do Fundo, com objetivo de quitação das despesas/encargos. Porém, diante dos mecanismos normativos que dificultam novos aportes/aplicações por Regimes Próprios de Previdência Social, apresentamos alternativa de equacionamento da dívida mediante a formalização de instrumento particular de confissão de dívida pela BRA Holding S.A. perante os credores do Fundo, com o intuito de possibilitar a continuidade do Fundo sem exigência imediata de quitação dessas dívidas, devendo ser garantida mediante celebração da cessão fiduciária dos direitos creditórios relativos às 10 unidades imobiliárias integrantes do Ed. General Osório, além de 2 unidades prontas localizadas na Torre A do empreendimento Condomínio UP Club;
- ii. Contratação do Prestador de Serviço de Administração do Fundo, a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 19.213, publicado em 28 de outubro de 2021 ("**Novo Administrador**");
- iii. Contratação do Prestador de Serviço de Gestão do Fundo, a **GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.** instituição financeira devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.403.817/0001-88, com sede na cidade de São Paulo e no Estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8.501 – 17º andar, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório nº 12.348, expedido em 25 de maio de 2012 ("**Nova Gestora**");

Diante disso, analisando o melhor interesse do Fundo de Previdência de Londrina, este Comitê decide por:

- Com relação ao item "i", tanto o valor da dívida como o dos imóveis requeridos como garantia de pagamento foram apurados pela própria Administradora, sem a apresentação de um relatório técnico, não sendo possível avaliarmos sua exatidão. Também deve ser considerado que, diante da atual situação do Fundo, se os serviços de administração e gestão devem ser remunerados em sua integralidade. Assim, havendo alteração da Administradora e Gestora, entendemos que estas serão capazes de realizar a verificação desses valores com maior imparcialidade. Sendo assim, por ora, concluímos ser conveniente **REJEITAR** a proposta.
- Com relação ao item "ii" e "iii", existem duas questões a serem avaliadas. A primeira diz respeito a falta de comprovação de que a nova Administradora se enquadra nos critérios para operar fundos de investimentos de RPPS, dentro do regulamento da resolução CMN. A outra é o fato de que a gestora proposta atua também no Fundo FIP Paraná, no qual o RPPS de Londrina é cotista e que, devido a entraves jurídicos, técnicos e financeiros, se encontra em processo de deliberação para liquidação do mesmo.

Por outro lado, a possibilidade de recuperação do FII Ouro Verde, com a redução das despesas administrativas, conforme aparentemente a maioria dos demais RPPS cotistas deseja, pode ser interessante para preservação do capital investido.

Sendo assim, sobre esses dois pontos de pauta da assembleia, este Comitê delibera pela **ABSTENÇÃO** de voto do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Londrina, por entender que não foram encontrados elementos suficientes para a manifestação de voto.

Nada mais tratado, a reunião encerrou-se às 15:10.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Vieira Novaes, Membro de Comitê**, em 01/08/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Ramos, Membro de Comitê**, em 02/08/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Moura, Membro de Comitê**, em 03/08/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Andressa Sandrini Fioratte, Membro de Comitê**, em 05/08/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Membro de Comitê**, em 15/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8248827** e o código CRC **D7967F34**.